

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XXI - EDIÇÃO EXTRA SUMÉ (PB) 29 de MARÇO de 2023 pág. 01-02

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 1.540, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre o fechamento das repartições públicas, nos dias 06 e 07 de abril do corrente ano, em virtude do feriado da Semana Santa (Sexta-Feira Santa).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 361, inciso II, da Lei Complementar nº 24/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar os expedientes nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, na forma abaixo, em virtude do feriado da Semana Santa, no corrente ano, devendo ser preservado o funcionamento dos serviços essenciais (coleta de lixo, atendimento hospitalar, Conselho Tutelar e Congêneres).

I - Dia 06/04/2023 (quinta-feira) - Ponto facultativo (Fechamento das Repartições Públicas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo);

II - Dia 07/04/2023 (sexta-feira) - Feriado da Sexta-Feira Santa (Fechamento das Repartições Públicas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo)

Parágrafo Único - Permanece aberto na segunda-feira, dia 10 de abril do corrente ano, o Mercado Público Oscar Severo de Macedo, com a consequente realização da feira livre.

Art. 2º - Determinar que os veículos oficiais, inclusive os de representação da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, sejam recolhidos às suas repartições

de origem ou garagem oficial, após o término do expediente do dia 06/04/2023 (quarta-feira) e liberados no dia 10/04/2023 (segunda-feira), obedecendo ao horário de funcionamento de cada órgão, e ainda, que qualquer liberação excepcional seja precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo (Prefeito), excetuando-se ambulâncias e carro de coleta de lixo;

Art. 3º - Determinar ao Secretário da pasta a apreensão e recolhimento dos veículos encontrados transitando no período compreendido no artigo anterior, sem a devida autorização, e emitir punição ao responsável;

Art. 4º - Determinar ao Secretário de Obras e responsável pela coleta de lixo, fazer ESCALA para manter o serviço nos dias que compreendem este Decreto;

Cumpra-se, publique-se e divulgue-se.

Sumé-PB, 28 de março de 2023.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Prefeito do Município de Sumé-PB

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2023

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nacional n. 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelecendo o enquadramento dos bens nas categorias comum e de luxo no âmbito das estruturas da Administração do Poder Legislativo Municipal de Sumé-PB nas categorias de qualidade comum e de luxo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ-PB, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelos artigos 148 E 149 do Regimento Interno (Resolução n. 08/2002).

CONSIDERANDO a exigência da regulamentação própria como pressuposto para aquisição de bens de consumo, prevista no parágrafo 1º do art. 20 da Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Esta resolução regulamenta o disposto no art. 20 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelecendo o enquadramento dos bens nas categorias comum e de luxo no âmbito do Poder Legislativo do Município de Sumé -PB

Art. 2º Para os fins deste decreto, será considerado bem de luxo o dotado de qualidade, estética, preço e/ou imagem de marca superiores aos convencionais.

§ 1º O bem de luxo de que trata o caput deste artigo poderá ser identificado, ainda, por meio das seguintes características:

I - ostentativo: que existe para ser exibido e alardeado;

II - opulento: que se impõe pela grandiosidade, beleza e fartura além do necessário;

III - requintado: que possui processo de produção mais qualificado e elaborado em relação aos convencionais, apresentando excesso de refinamento estético ou técnico;

IV - supérfluo: que tem elementos excessivos e não funcionais, ultrapassando a necessidade usual quanto às suas características;

V - raro: que possui baixa disponibilidade e elevada preciosidade;

VI - glamoroso: que encanta e atrai além do necessário;

VII - hedônico: que se destina à extrema fruição com prazer, afastando-se da necessidade a ser atendida;

VIII - de origem específica: que apresenta dificuldade de localização; e/ou

IX - direcionado a públicos restritos, especialmente formadores de opinião.

§ 2º No enquadramento do bem na categoria de luxo também deverá ser avaliada:

I - a relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem;

II - a relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em razão de aspectos como evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado, em especial as geradoras de escassez, e modificações no processo de suprimento logístico; ou

III - a relatividade cultural: distinta percepção sobre o bem, em razão da cultura, que amplie ou resulte em qualquer das características descritas no §1º do art. 2º desta resolução.

Art. 3º É vedada a aquisição de bens enquadrados como de luxo, nos termos do disposto no art. 2º desta resolução.

Parágrafo único. Não deverá ser enquadrado como de luxo aquele bem que, embora possa ser identificado como tal:

I - seja adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características justificadas em razão da estrita atividade do Poder Legislativo do Município de Sumé-PB.

Art. 4º O bem não enquadrado como de luxo, para os fins desta resolução, será enquadrado como comum.

Art. 5º As unidades demandantes, em conjunto com as unidades requisitantes, deverão enquadrar os bens como comum ou de luxo na elaboração dos estudos técnicos preliminares.

Parágrafo único. Os bens enquadrados como de luxo nos termos desta resolução não deverão ser indicados como a melhor solução para o atendimento da necessidade pública.

Art. 6º Imprecisões quanto ao enquadramento de determinado bem deverão ser submetidas ao Controle Interno administrativo antes da elaboração do projeto básico.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo nos termos do disposto no caput deste artigo, os documentos de formalização de demandas retornarão aos órgãos requisitados para supressão ou substituição dos bens demandados.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sumé, 28 de março de 2023.

FRANCISCO FONTINELE FEITOSA SANTA CRUZ
VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CRISTOVÃO FRANCISCO BRASIL JÚNIOR
1º SECRETÁRIO

LEONIDAS ALBINO PEDROSA
2º SECRETÁRIO



BOLETIM OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB
AV. 1º DE ABRIL, 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000
TELEFONE: (083) 3353 - 2274
e-mail: pmsume@hotmail.com
<http://www.sumé.pb.gov.br>
EDIÇÃO: ASCOM
DIAGRAMAÇÃO: Júnior Moura
TIRAGEM ILIMITADA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA